

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE  
LEI Nº 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-2020  
e dá outras providências.”**

**EMENDA Nº**

As estratégias 20.6 e 20.7 da Meta 20, constante do anexo do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“20. 6) O CAQ será definido e ajustado, no prazo de três anos, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação ( MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de educação (FNE), pelo conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

20.7) No prazo de um ano da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial ( CAQi), fixado pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma do art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ.”

**Justificativa**

O Custo Aluno Qualidade (CAQ) é essencial no intuito de estabelecer um padrão mínimo de qualidade de que trata a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e do último Plano Nacional de Educação (PNE, Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001). Além disso, é um instrumento central para o estabelecimento de uma política de dignidade, equidade e de distribuição de recursos de forma transparente e justa nas políticas educacionais. Desse modo, o CAQ deverá ser estabelecido no prazo de três anos da vigência do PNE, sendo utilizado inicialmente o Custo do Aluno Qualidade Inicial ( CAQi) até a sua implementação plena. O Custo do Aluno Qualidade Inicial ( CAQi) será fixado, no âmbito do Ministério da Educação, por meio uma Comissão Intergovernamental formada por representantes do MEC, dos secretários estaduais e municipais de educação, como previsto no art. 12 da 12 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**

**Deputado Lelo Coimbra  
PMDB/ES**